

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°37/70

Aprovado em 9/3/1970

Favorável à prorrogação do mandato dos membros do Conselho Universitário da USP, só observando que o inciso XII, do Art. 129, do Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 52.326, de 17/112/69, já consagra implicitamente a providência.

PROCESSO CEE n° 1.069/69

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR : Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1. O Estatuto da Universidade de São Paulo, anterior ao aprovado pelo Decreto n° 52.326, de 1969, dispunha, no Art. 28, sobre a Constituição do Conselho Universitário. E, no Art. 299 declarava a duração dos mandatos dos conselheiros, uns de três anos e outros de um.

O Art. 129, inciso XII, do atual Estatuto, em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao de sua publicação, reza que o "Conselho Universitário instalar-se-á, decorrido cento e vinte dias da vigência deste Estatuto, quando será dissolvido o atual Conselho Universitário".

Essa regra já figurava no seu prometo.

2. Pois bem.

Tendo em vista a letra do Estatuto, então vigente, e do projeto, o egrégio Conselho Universitário, em sessão de 8 de setembro de 1969, deliberou que fossem prorrogados, até a vigência do novo Estatuto, os mandatos dos representantes de categoria docente com assento no mesmo.

A Consultoria Jurídica da Universidade opinou favoravelmente à deliberação. Observou, porém, que ela implicava alteração estatutária, o que importava a audiência do Conselho Estadual de Educação. Sugeriu, ademais, fossem os mandatos prorrogados até a instalação do Conselho Universitário, de acordo com o novo Estatuto, de modo que se realizasse plenamente o objetivo visado pelo egrégio Conselho Universitário, desde que a prorrogação colimava evitar novas eleições de representantes.

Os artigos da alteração estatutária, de acordo com a Consultoria Jurídica, são os seguintes:

"Artigo 1° - Os mandatos dos representantes de categoria docente, com assento no atual Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, ficam prorrogados até a instalação do Conselho Universitário previsto no novo Estatuto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação".

3. O novo Estatuto da Universidade de São Paulo esta em vigor. O Decreto nº 52.326, que o aprovou, foi publicado no Diário Oficial do Estado, em sua edição de 17 de dezembro de 1969. Sua vigência data de 12 de janeiro de 1970.

Se convocado para pronunciar antes de 12 de janeiro de 1970, o Conselho Estadual de Educação poderia fazê-lo e em sentido favorável à alteração proposta. Contudo, após a vigência do novo Estatuto, afigura-se-me ter sucumbido a oportunidade. Esse teria sido o entendimento da douta Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo, se sua manifestação tivesse sido posterior à vigência do novo Estatuto.

Cresse não haver divergência quanto ao entendimento do inciso XII do Art. 129 do atual Estatuto. Assegurando a sobrevivência do egrégio Conselho Universitário, constituído com base no antigo Estatuto, até a instalação do novo, este poderia ter declarado expressamente a prorrogação dos mandatos dos representantes de categorias docentes.

Parece-me admissível, porém, interpretar-se o inciso XII do Art. 129, no sentido de que o mesmo tenha consagrado implicitamente o princípio da prorrogação.

4. Aceita a prorrogação implícita, dispensável será a alteração do novo Estatuto. Do contrário, ocorreria a hipótese de alteração, e a audiência deste colegiado será necessária. Entendemos que a Universidade de São Paulo, na pessoa de seu Magnífico Reitor, deverá ser ouvida a respeito.

Se sua Magnificência considerar que se trata de alteração já, agora do novo Estatuto, somos de parecer, como medida de economia, que sirva a deliberação do Conselho, a propósito deste protocolado, como manifestação de sua anuência, à alteração estatutária, nos termos propostos.

É o meu ponto de vista, s.m.j.

São Paulo, 27 de janeiro de 1970.

(aa) Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator
Cons. JAIR DE MORAES NEVES